A SUBJETIVAÇÃO E REVITIMIZAÇÃO DA VÍTIMA DE ESTUPRO: PRODUÇÃO DISCURSIVA EM UM ACÓRDÃO

Rebeca Vitória Teixeira de Jesus
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Vitória da Conquista, Bahia, Brasil
ORCID: https://orcid.org/0009-0004-5882-0260
Endereço eletrônico: 202410813@uesb.edu.br

Janaína de Jesus Santos
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Vitória da Conquista, Bahia, Brasil
ORCID: https://orcid.org/0000-0002-8888-6592
Endereço eletrônico: janaina.santos@uesb.edu.br

Palavras-chave: dispositivo; mulheres; poder; saber; subjetividade.

INTRODUÇÃO

De acordo o Anuário Brasileiro de Seguraça Pública de 2025, em 2024 foram registradas 87.545 vítimas do crime de estupro no Brasil, sendo 87,7% dessas vítimas mulheres ou meninas, evidenciando que o estupro é um crime de controle sobre corpos majoritariamente femininos.

Consoante a isso, convém destacar que até 2005, o Código Penal (Brasil, 1940) mencionava o termo "mulher honesta" nas disposições normativas relativas aos crimes sexuais, que até então, eram considerados "crime contra os costumes". Na época, o artigo 219 do mesmo tipificava a conduta de rapto de "mulher honesta" para fins libidinosos, bem como o artigo 215 criminalizava a conjunção carnal mediante fraude, também contra a "mulher honesta" (Brasil, 1940).

Tal evidência deve ser problematizada, uma vez que, enquanto norma que descreve comportamentos a serem regulados pelo Estado, ao valorar as mulheres que poderiam sofrer esse tipo de crime, o dispositivo penal não apenas tipificava a conduta de quem o cometia, como também condenava a conduta das vítimas que não se encaixavam nos padrões moralmente impostos (Andrade, 1999).

Partindo de uma perspectiva foucaultiana, compreende-se que o caráter punitivo do Direito Penal não é neutro, mas é historicamente atravessado por relações de poder e saber, fazendo com que prevaleçam determinadas concepções legais, ainda que revogadas. Diante disso, este trabalho busca responder à seguinte questão: como os dispositivos de poder e saber contribuem para a produção de discursos de revitimização das mulheres vítimas de estupro no sistema judiciário brasileiro?

Justifica-se esta pesquisa pela necessidade de compreender como os discursos jurídicos atuam na produção de vontade de verdade, com base nos depoimentos das vítimas de estupro. Logo, o objetivo deste estudo é analisar como os dispositivos de poder e saber atuam na construção da subjetividade feminina a partir da revitimização das mulheres vítimas do crime de abuso sexual. Além disso, visa-se examinar os processos dessa subjetivação com base nos conceitos foucaultianos de poder, saber e dispositivo, reforçando a culpabilização das mulheres vítimas desse crime.

METODOLOGIA

Esta pesquisa toma os preceitos teórico-metodológicos da arqueogenealogia foucaultiana como aporte para análise dos discursos que atravessam a experiência das vítimas de estupro no sistema judiciário. A arqueogenealogia permite a compreensão histórica dos discursos, pois, como reforça Gregolin (2022), fazer uma análise com base nesse preceito "significa que nosso olhar investigativo se debruça sobre os discursos a fim de enxergar a trama das relações entre saberes, poderes e processos de subjetivação pela lente crítica da história." Além disso, trata-se de uma pesquisa qualitativa, de natureza documental e bibliográfica.

O corpus desta pesquisa é composto por trechos de um acórdão[1] que absolveu um réu acusado do crime de estupro de vulnerável (art. 217-A. CP). A vítima foi uma mulher alcoolizada que sofreu abuso sexual em sua própria residência por um motorista de aplicativo, logo após chegar de uma festa.

A escolha desse material se justifica porque trata de excertos marcados por práticas discursivas de revitimização das vítimas, os quais evidenciam narrativas de culpabilização que permeiam o sistema judiciário. O recorte realizado contempla três fragmentos

[1]RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Quinta Câmara Criminal. **Apelação Criminal n. 70080574668 (CNJ n. 0029375-75.2019.8.21.7000)**. Relatora: Des.ª Cristina Pereira Gonzales. Julgado em 17 jul. 2019.

selecionados do voto pela absolvição do réu da relatora, questionando a conduta da vítima por não corresponder à determinada expectativa social. Considera-se que esse conjunto de textos constitui um arquivo, entendido como um agrupamento de trechos atravessados por mecanismos de poder e saber que levam à subjetivação feminina. A mera descrição dos fatos foi excluída da pesquisa, sendo necessária apenas para contextualização da análise dos fragmentos da decisão da desembargadora, bem como outros documentos dos autos.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O dispositivo é um conjunto heterogêneo de máquinas cujas estratégias regulam corpos e almas, a fim de atender determinada urgência histórica. (Foucault, 2007b). Por conseguinte, o quadro abaixo correlaciona a formação discursiva que reforça a vitimização feminina a partir da atuação do dispositivo jurídico, cuja mobilização de saberes acerca da sua conduta produz regimes de verdade que contribuem para a construção da sua subjetivação.

QUADRO 1 — Análise de excertos do acórdão

Nº	EXCERTOS DO ACÓRDÃO	EFEITO DE SUBJETIVAÇÃO	RELAÇÃO DE PODER E SABER
01	"Primeiro porque a ofendida admitiu o consumo de álcool naquele dia, o que ocorreu por sua livre e espontânea vontade" (Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, 2019, p. 27).	Esse discurso de culpabilização da vítima a define como um indivíduo cuja conduta prévia deve ser examinada e julgada, descrevendo um comportamento que a retira da condição de vítima, produzindo um novo tipo de sujeito.	A sentença atua como uma produção de verdade no caso concreto, pois a instituição jurídica utiliza do mecanismo de interdição para ditar quem possui autoridade para determinar quais comportamentos são aceitáveis ou não.
02	"Ora se a ofendida bebeu por conta própria, dentro de seu livre arbítrio, não pode ela ser colocada na posição de vítima de abuso sexual pelo simples fato de ter bebido." (Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, 2019, p. 30).	O sujeito feminino produzido por esse discurso de responsabilização moral pode ser descrito como moralmente suspeito, ao passo que a sua vida pregressa supõe a deslegitimidade da sua palavra enquanto vítima.	Ao determinar o comportamento que seria aceitável, após levar a vítima a reviver o trauma do abuso, a relatora utilizou de seu depoimento para validar a verdade que produziu acerca de seu caráter e, consequentemente, do crime que sofreu.

03	"[...] não se pode descartar a possibilidade de as marcas apresentadas no pescoço e pernas da vítima decorrerem do próprio ato sexual." (Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, 2019, p. 31).	O discurso jurídico atribuiu novo significado às lesões físicas apresentadas como prova da ocorrência da violência, sendo essa interpretação compatível com a hipótese do consentimento.	O poder se exerce por meio da autoridade judicial de definir quais interpretações do corpo da mulher é tomado como objeto de exame para destituir-lhe o poder-saber de falar sobre si e expor sua verdade.

A desembargadora fundamenta esses trechos com base no fragmento da doutrina de Guilherme de Souza Nucci (2009), na qual o autor afirma que uma pessoa que se coloca propositadamente em estado de embriaguez, a fim de divertir-se ou manter relação sexual, não pode figurar na posição de vítima de estupro. Embora os autos e a versão da própria vítima demonstrem que o consumo da bebida pela mesma não se enquadra no contexto acima, o status do sujeito mulher lhe decreta a falta de saber-poder para falar de si e a culpa antecipadamente (Foucault, 2007a). São essas produções que constituem a subjetividade feminina, definindo quem pode ou não falar a verdade e ser uma vítima crível.

Segundo Foucault (2007b), a sexualidade constitui-se em um dispositivo que integra os mecanismos de poder, a fim de produzir saberes e regular condutas. Logo, os enunciados acima atuam não com o rigor de uma proibição, mas com o imperativo da "necessidade de regular o sexo por meio de discursos úteis e públicos [...]" (Foucault, 2007b, p. 19). Tal fato remete à divisão histórica entre mulheres honestas e desonestas definidas pelo Código Penal, submetendo a vítima à uma experiência discriminatória.

CONCLUSÕES

Conclui-se que a análise dos excertos da relatora do acórdão evidencia a produção de discursos que compõem um conjunto de vontade de verdades que, historicamente, não se limitam à apreciação e aplicação das normas, mas também atuam na produção de subjetividades femininas em razão da legitimidade conferida à magistrada que os profere, e da valoração do status das vítimas.

Ademais, com base nos conceitos foucaultianos de subjetivação, dispositivo, poder e saber, foi possível analisar como o dispositivo jurídico atua na revitimização das mulheres vítimas de estupro, reforçando processos de subjetivação em razão de uma linha divisória

discriminatória, que define o sujeito que possui ou não legitimidade para figurar como vítima de estupro.

Essa análise reforça a importância da reflexão crítica sobre essas práticas discursivas que associam a credibilidade da vítima à sua conformidade com os padrões morais e emergem como consequência de um regime de verdade que autoriza sua circulação.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Criminologia e feminismo. Da mulher como vítima à mulher como sujeito**.** In: CAMPOS, Carmen Hein de (org.) **Criminologia e feminismo**. Porto Alegre: Sulina, 1999.

BRASIL. **Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940.** Código Penal. Rio de Janeiro: Presidência da República, 1940.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2025**. 19. ed. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025. Disponível em: Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Acesso em: 1 jun. 2026.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso:** aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970. São Paulo: Loyola, 2007a.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade:** A vontade de saber. Tradução: Maria T. da C. Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. 14 ed. Rio de Janeiro/ São Paulo, Paz e Terra, 2007b.

NAVARRO, Pedro; SARGENTINI, Vanice. **Entrevista com Maria do Rosário Gregolin**. Revista da ANPOLL, Florianópolis, v. 53, n. 2, p. 20-40, maio/ago. 2022.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Crimes contra a dignidade sexual: comentários à Lei n. 12.015, de 7 de agosto de 2009.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Quinta Câmara Criminal. **Apelação Criminal n. 70080574668 (CNJ n. 0029375-75.2019.8.21.7000).** Relatora: Des.ª Cristina Pereira Gonzales. Julgado em 17 jul. 2019.